

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional para utilização exclusiva em transações realizadas no comércio eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão virtual de cartão de crédito adicional, destinado exclusivamente à utilização no comércio eletrônico.

Art. 2º As instituições emissoras de cartão de crédito ficam obrigadas a expedir, mediante solicitação do titular, cartão adicional com função crédito, destinado, exclusivamente, à realização de transações nacionais e internacionais no comércio eletrônico.

Art. 3º O cartão de crédito adicional de que trata esta Lei deve ser gerado em formato eletrônico, com numeração e código de verificação temporários e com validade de curta duração.

Parágrafo único. O titular deve ser notificado imediatamente após a emissão virtual do cartão adicional e a aprovação do pagamento de transações deve ser condicionada à sua prévia confirmação.

Art. 4º Os lançamentos decorrentes da utilização do cartão de crédito adicional de que trata esta Lei devem ser creditados ou debitados na fatura do cartão principal.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa as instituições emissoras de cartões de crédito de adotarem outros mecanismos destinados a preservar a segurança nas transações realizadas no comércio eletrônico, nem as exime da responsabilidade objetiva por danos decorrentes de fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a contar da sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O comércio eletrônico tem impulsionado significativamente as vendas no varejo em nosso país. Dados do último relatório WebShoppers, apresentado pela e-Bit/Nielsen<sup>1</sup>, apontam que o Brasil é o país latino-americano com maior faturamento no setor, com a marca de 36% da população inserida no consumo digital.

A referida pesquisa aponta que o e-commerce tem se mantido em exponencial crescimento no mercado brasileiro. Em 2018, foi registrado faturamento de R\$ 133 bilhões no setor. O cartão de crédito foi o meio de pagamento mais utilizado, representativo de 67% das transações.

O incremento desses números tem sido acompanhado pelo desenvolvimento de novas plataformas virtuais, que proporcionam aos consumidores maior rapidez nas transações eletrônicas. Ocorre que, mesmo com toda essa evolução, a vulnerabilidade do consumidor ainda é uma grave preocupação, sobretudo quando se trata de aquisições efetuadas mediante a utilização de cartão de crédito.

É que, em determinadas transações, a depender do nível de segurança imposto pelo fornecedor no ambiente de dados, basta que um terceiro tenha em mãos o número, a data de validade, o código de verificação (CVV), o nome completo do titular do cartão de crédito e, eventualmente, o seu endereço de cobrança, para que consiga efetuar uma compra virtual em benefício próprio.

O receio de ser vítima de fraudadores faz com que muitos consumidores deixem de adquirir produtos e serviços *on line*. Desse modo, a preocupação com a segurança das transações tem se revelado um indesejado entrave para um mercado que segue em plena expansão.

De fato, algumas soluções tecnológicas vêm sendo utilizadas para reforçar a proteção de dados no comércio virtual e validar compras com a utilização de cartão de crédito. Um exemplo são os “gateways” ou “facilitadores” de pagamento, que aferem a idoneidade da transação e reembolsam o lojista em caso de fraude. No entanto, a contratação desses

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.ebit.com.br/webshoppers>. Acesso em 18/12/2019

serviços, que se submete ao pagamento de taxas e/ou mensalidades, pode se tornar excessivamente onerosa, sobretudo para os pequenos comerciantes virtuais.

Uma alternativa bastante viável e que vem sendo utilizada por algumas instituições emissoras de cartão de crédito consiste na geração de cartão adicional, em formato eletrônico, com numeração, CVV e validade temporários, destinado exclusivamente à realização de transações no comércio virtual. No entanto, carente de regramento específico, sua adoção não tem sido amplamente difundida no nosso mercado consumidor.

Nossa proposta tem por objetivo popularizar a utilização dessa ferramenta de segurança digital, que beneficia não só os consumidores, como também os lojistas e as próprias emissoras de cartões de crédito.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Deputado OTONI DE PAULA

2019-24705